

A educação como direito fundamental e expressão dos direitos da personalidade: uma análise de programas governamentais

Education as a fundamental right and an expression of personality rights: an analysis of government programs

Educación como derecho fundamental y expresión de los derechos de la personalidad: un análisis de programas gubernamentales

Marcos Vinicius Soler Baldasi¹
Andryelle Vanessa Camilo Pomin²
Dirceu Pereira Siqueira³

Resumo

Este trabalho analisa a efetivação do direito à educação como instrumento de concretização dos direitos da personalidade, investigando de que modo a educação, enquanto direito social fundamental previsto na Constituição de 1988, contribui para o desenvolvimento integral da pessoa humana e para a promoção da dignidade. Os objetivos específicos consistem em examinar o enquadramento jurídico e social da educação no ordenamento brasileiro; relacioná-la aos direitos da personalidade, especialmente no que se refere à formação da identidade, da autonomia e da cidadania; e identificar as desigualdades educacionais como obstáculos à plena realização desses direitos, à luz de políticas públicas como Pé-de-Meia, Prouni, Fies e Educação de Jovens e Adultos (EJA). A pesquisa adota método dedutivo, abordagem qualitativa e investigação bibliográfica e documental, orientada pela hermenêutica jurídica e social. Conclui-se que a educação é condição indispensável ao livre desenvolvimento da personalidade, embora persistentes desigualdades demandem políticas permanentes de inclusão e de promoção da igualdade de oportunidades.

Palavras-chave: Dignidade Humana; Direito à Educação; Políticas Públicas.

Abstract

This study examines the realization of the right to education as a key instrument for ensuring personality rights, analyzing how education as a fundamental social right guaranteed by the 1988 Brazilian Constitution contributes to the integral development of the human person and to the promotion of dignity. It investigates the legal and social framework of education in Brazil, its connection to personality rights, particularly identity, autonomy, and citizenship, and the extent to which educational inequalities hinder the full realization of these rights, considering public policies such as Pé de Meia, Prouni, Fies and Youth and Adult Education (EJA). The research employs a deductive method, a qualitative approach, and bibliographical and documentary analysis grounded in legal and social hermeneutics. The study concludes that

¹ Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá/PR, Brasil. E-mail: marcosbaldasi@gmail.com.
Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-2203-5447>.

² Universidade Cesumar (UNICESUMAR), Maringá/PR, Brasil. E-mail: andryellecamilo@gmail.com.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3421-3122>.

³ Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Bebedouro/SP, Brasil. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9073-7759>.

education is essential for the free development of personality, although persistent social and economic inequalities require permanent and inclusive public policies to ensure equal opportunities and strengthen citizenship.

Keywords: Human Dignity; Public Policies; Right to Education.

Resumen

Este estudio analiza la efectividad del derecho a la educación como instrumento para la concreción de los derechos de la personalidad, examinando de qué manera la educación, reconocida como derecho social fundamental por la Constitución brasileña de 1988, contribuye al desarrollo integral de la persona humana y a la promoción de la dignidad. Se investiga el marco jurídico y social de la educación en Brasil, su relación con los derechos de la personalidad, especialmente en lo que se refiere a la identidad, la autonomía y la ciudadanía, y en qué medida las desigualdades educativas dificultan la plena realización de estos derechos, considerando políticas públicas como Pé de Meia, Prouni, Fies y Educación de Jóvenes y Adultos (EJA). La investigación adopta un método deductivo, un enfoque cualitativo y un análisis bibliográfico y documental orientado por la hermenéutica jurídica y social. Se concluye que la educación es esencial para el libre desarrollo de la personalidad, aunque las persistentes desigualdades exigen políticas públicas permanentes e inclusivas que garanticen igualdad de oportunidades y fortalezcan la ciudadanía.

Palabras clave: Dignidad Humana; Derecho a la Educación; Políticas Públicas.

Introdução

A educação ocupa posição central no Estado Democrático de Direito, constituindo-se como direito social fundamental e, simultaneamente, como elemento indispensável ao livre desenvolvimento da personalidade. Embora se situe juridicamente no âmbito dos direitos sociais, sua estreita conexão com a dignidade humana, a autonomia e a formação identitária confere-lhe uma dupla dimensão: por um lado, apresenta-se como dever estatal de prestação educacional; por outro, atua como meio essencial de efetivação dos direitos da personalidade, razão pela qual parte da doutrina lhe atribui caráter personalíssimo. Essa complexidade evidencia que a educação ultrapassa a função meramente instrutiva e se converte em instrumento emancipatório, capaz de habilitar o indivíduo ao exercício consciente da cidadania e à afirmação de sua condição de sujeito de direitos.

O presente artigo realiza um recorte teórico voltado a compreender como o direito à educação opera como meio de concretização dos direitos da personalidade no contexto jurídico e social brasileiro. A pergunta de pesquisa que orienta esta investigação é: de que maneira o

direito à educação tem se efetivado como instrumento de concretização dos direitos da personalidade no Brasil por meio de programas governamentais?

O objetivo geral consiste em analisar a efetividade do direito à educação como instrumento de promoção dos direitos da personalidade. Como objetivos específicos, busca-se: a) examinar o enquadramento jurídico e social do direito à educação no Brasil, com base em sua natureza constitucional e nas normas infraconstitucionais; b) articular o direito à educação com os direitos da personalidade, destacando sua relação com a dignidade, a identidade e a autonomia; e c) identificar as desigualdades educacionais como barreiras à efetividade desses direitos, considerando as políticas públicas e programas de inclusão e permanência escolar, como Pé-de-Meia, Prouni, Fies e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A relevância teórica da pesquisa está na ampliação da compreensão da educação como meio privilegiado de efetivação dos direitos da personalidade, permitindo reconhecer seu papel na formação integral do ser humano e na concretização da dignidade. Do ponto de vista social, o estudo se justifica pela necessidade de refletir sobre as desigualdades educacionais que ainda comprometem o exercício pleno da cidadania. Já sob a perspectiva jurídica, contribui para reafirmar a educação como valor constitucional estruturante, vinculado à promoção da igualdade material e ao fortalecimento dos direitos personalíssimos.

Quanto à estrutura, o trabalho está dividido em quatro seções. A primeira seção apresenta o direito à educação no Brasil, com destaque para sua base constitucional e infraconstitucional. A segunda seção examina a articulação entre o direito à educação e os direitos da personalidade, evidenciando a dupla dimensão da educação como direito social e como instrumento de realização dos direitos personalíssimos. A terceira seção discute as desigualdades educacionais como barreiras à proteção dos direitos da personalidade no Brasil. Por fim, a quarta seção analisa o impacto social de políticas públicas e programas governamentais, como Pé-de-Meia, Prouni, Fies e EJA.

Metodologicamente, adota-se o método dedutivo, partindo de premissas teóricas e normativas gerais sobre o direito à educação e os direitos da personalidade para a análise de sua concretização prática. A pesquisa é qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico e documental, com interpretação orientada pela hermenêutica jurídica e social. Parte-se da hipótese de que a educação atua como instrumento essencial de efetivação dos direitos da personalidade, possibilitando ao indivíduo desenvolver suas potencialidades, exercer sua autonomia e participar de forma consciente na vida social.

A educação como direito fundamental no Estado Democrático de Direito

A Constituição Federal de 1988 consolidou a educação como direito fundamental e dever do Estado e da família, reconhecendo-a como meio indispensável para o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania⁴ e a qualificação para o trabalho. O ordenamento jurídico brasileiro, dentro de sua estrutura fundamental e social, contempla o direito à educação justamente com o objetivo de propiciar o desenvolvimento integral da pessoa, habilitando-a à participação cidadã e à inserção profissional, conforme determina o artigo 205 da Constituição (Marques; Siqueira, 2020). Trata-se, portanto, de um direito que assume caráter de verdadeira garantia da personalidade, pois viabiliza o crescimento intelectual, social e moral do indivíduo dentro do Estado Democrático de Direito.

De acordo com Alexandre de Moraes (2003), os direitos sociais, categoria na qual se insere o direito à educação, constituem direitos fundamentais do ser humano e se caracterizam como liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito. Sua finalidade é a melhoria das condições de vida dos hipossuficientes e a concretização da igualdade social, princípios que se harmonizam com o fundamento da dignidade da pessoa humana e com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da personalidade. Assim, o reconhecimento constitucional da educação como direito social reforça sua natureza essencial e seu papel de instrumento de justiça distributiva e emancipação individual e coletiva.

O texto constitucional, em seus artigos 205 a 214, estabelece as bases normativas da política educacional brasileira. O direito à educação é classificado como um direito fundamental de natureza social, o que implica o dever direto do Estado em assegurar sua oferta e qualidade a todos os cidadãos (Garcia, 2004). Essa classificação impõe à administração pública o compromisso de garantir meios concretos de acesso e permanência, assegurando igualdade material no processo de formação humana. Em sentido semelhante, o direito à educação, tal como previsto na legislação nacional e em tratados internacionais, configura-se como uma obrigação estatal e um direito inalienável de todos, reafirmando o dever jurídico e ético do Estado de garantir a todos as condições para o desenvolvimento de suas potencialidades (Horta, 1998).

⁴ Conforme Costa e Ianni (2018), cidadania é o status daqueles que são membros de uma comunidade e são por ela reconhecidos, compreendendo também o conjunto de direitos e deveres que o indivíduo possui diante da sociedade da qual faz parte. Historicamente, a cidadania guarda uma referência espacial, constituída pela relação dos indivíduos com um dado território, entendido como organização sociopolítica do espaço.

Assegurar o direito à educação significa não apenas cumprir os dispositivos legais, mas também concretizar uma função essencial do Estado moderno, consistente na promoção de condições igualitárias de desenvolvimento humano e social (Miranda, 2019). A efetividade desse direito depende de constante vigilância e da reivindicação por parte da sociedade civil, a fim de que o Estado cumpra os compromissos assumidos em âmbito nacional e internacional. Nesse contexto, a educação transcende o campo das políticas setoriais e passa a representar um indicador do grau de concretização dos direitos fundamentais e da capacidade institucional de promover os direitos da personalidade em sentido amplo.

A efetivação dos direitos fundamentais está diretamente relacionada à implementação de políticas públicas voltadas à promoção humana e à satisfação das necessidades essenciais do indivíduo, conforme enfatizam Motta e Dante (2016). Nesse contexto, a política educacional constitui uma das expressões mais concretas da função social do Estado, pois se destina a garantir o desenvolvimento integral das pessoas e a reduzir as desigualdades sociais. Programas voltados à ampliação do acesso e da permanência escolar, ao fortalecimento da educação básica e ao incentivo à formação profissional refletem a tentativa de materializar o mandamento constitucional de igualdade e a tutela dos direitos personalíssimos ligados à liberdade, à identidade e à dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) compõem o eixo infraconstitucional responsável por operacionalizar o direito à educação. Esses diplomas determinam os princípios que orientam a política educacional, como a igualdade de condições, a liberdade de aprender e ensinar, a valorização dos profissionais da educação e a promoção do desenvolvimento humano em todas as suas dimensões. Tais normas reforçam a concepção de que a educação é um bem coletivo, cuja realização depende do engajamento do Estado e da sociedade. A educação pode ser compreendida como um bem comum, pois expressa o compromisso social de preservar e perpetuar modos de vida que traduzem valores éticos, culturais e civilizatórios (Duarte, 2007). Essa concepção evidencia que a educação ultrapassa os limites da formação individual e se converte em instrumento de continuidade e renovação do próprio tecido social.

O direito à educação, nesse contexto, conecta-se diretamente aos direitos da personalidade, uma vez que sua efetivação garante o desenvolvimento integral do ser humano e o reconhecimento de sua dignidade. Segundo Muniz (2002), a educação mantém uma relação

indissociável com o direito à vida e pode ser compreendida, sob sua perspectiva, como um direito da personalidade de eficácia plena, dada sua vinculação à formação integral da pessoa humana. Ao reconhecer na educação um elemento constitutivo da própria existência e dignidade, o autor lhe atribui uma dimensão personalíssima, na medida em que o acesso ao conhecimento e à formação crítica condiciona o exercício de todos os demais direitos fundamentais. Ainda que este trabalho adote a compreensão da educação como direito social fundamental, a leitura de Muniz reforça a ideia de que ela possui conteúdo diretamente conectado ao núcleo essencial da personalidade, desempenhando função indispensável à autodeterminação e ao desenvolvimento humano pleno.

Observa-se que a legislação brasileira estrutura um sistema normativo voltado à concretização da dignidade humana e à efetivação dos direitos da personalidade por meio da educação. A atuação do Estado, portanto, não deve se restringir à formulação de leis, mas abranger a implementação efetiva de políticas públicas que garantam igualdade de oportunidades, acesso à informação e condições materiais para o desenvolvimento humano. A educação, ao cumprir essa função, reafirma sua natureza de direito essencial e de instrumento de promoção da autonomia e da cidadania, consolidando-se como fundamento indispensável para a realização plena da pessoa no contexto jurídico e social brasileiro.

O direito à educação e sua articulação com os direitos da personalidade

A compreensão da educação como instrumento de efetivação dos direitos da personalidade exige, inicialmente, a delimitação conceitual desses direitos e sua distinção em relação às categorias jurídicas com as quais frequentemente se confundem. Os direitos da personalidade podem ser definidos como direitos subjetivos inerentes à pessoa humana, isto é, prerrogativas concedidas ao indivíduo pelo ordenamento jurídico para que frua, como titular, dos atributos essenciais de sua própria personalidade, ínsitos à sua estruturação física, mental e moral (Martins; Siqueira, 2022). Têm por objeto os bens mais valiosos da pessoa, como a vida, a integridade psicofísica, a honra, a imagem, o nome, a identidade e a privacidade, positivados, no plano infraconstitucional, nos artigos 11 a 21 do Código Civil de 2002, e caracterizados, em regra, como absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, irrenunciáveis e indisponíveis.

A tutela da personalidade, contudo, não se esgota em um rol taxativo, pois se estrutura a partir de uma cláusula geral fundada na dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da

Constituição Federal de 1988), da qual decorre um direito geral de personalidade apto a abarcar novas dimensões existenciais merecedoras de proteção (Szaniawski, 2005; Moraes, 2010). É precisamente essa abertura que permite reconhecer na educação, embora juridicamente estruturada como direito social, um conteúdo diretamente vinculado ao núcleo essencial da personalidade.

Essa categoria não se confunde com os direitos humanos nem com os direitos fundamentais, dos quais se distingue sobretudo pelo plano de positivação e pelo campo de atuação. Os direitos humanos correspondem a valores éticos voltados à proteção da dignidade da pessoa humana, reconhecidos no plano do direito internacional. Os direitos fundamentais representam a positivação desses valores no âmbito constitucional de cada Estado. Já os direitos da personalidade configuram-se como direitos subjetivos inerentes à pessoa, destinados à tutela direta de sua esfera existencial nas relações jurídicas concretas do cotidiano (Martins; Siqueira, 2022). Tal diferenciação não estabelece hierarquia entre as categorias, mas delimita seus respectivos campos de incidência, pois, enquanto os direitos fundamentais operam primordialmente na relação entre o indivíduo e o Estado, os direitos da personalidade tutelam a pessoa também no âmbito das relações interpessoais, com eficácia oponível à generalidade (De Cupis, 2008; Gonçalves, 2008).

Distinguem-se, ainda, dos direitos sociais. Estes constituem espécie de direitos fundamentais, os chamados direitos de segunda dimensão, previstos no artigo 6º da Constituição Federal, marcados por caráter prestacional e pela finalidade de promover a igualdade material mediante atuação positiva do Estado. Os direitos da personalidade, por sua vez, possuem feição predominantemente existencial, voltada à salvaguarda dos atributos que constituem a pessoa em sua singularidade. Essas categorias, todavia, não são compartimentos estanques, uma vez que um mesmo bem jurídico pode ser tutelado em planos distintos, de modo que a classificação da educação como direito social não afasta sua dimensão personalíssima. É justamente nessa intersecção, direito social quanto ao regime jurídico e personalíssimo quanto à função existencial, que se situa a dupla dimensão da educação reconhecida por parte da doutrina (Siqueira; De Souza, 2024), examinada nas seções seguintes.

Definida a categoria, importa retomar a própria noção de pessoa no ordenamento jurídico, da qual os direitos da personalidade derivam. Antes de constituírem um rol de prerrogativas juridicamente tuteladas, esses direitos pressupõem uma concepção de pessoa que lhes serve de fundamento, razão pela qual a compreensão de um depende da compreensão do

outro. A personalidade é o conjunto de qualidades e relações que definem o indivíduo em sua singularidade e lhe conferem valor próprio (Gonçalves, 2008). Não se trata, portanto, de um atributo meramente formal ou externo, mas do núcleo que qualifica o ser humano como titular de uma esfera existencial digna de proteção. É por meio dela que o ser humano se torna sujeito de direitos, expressão viva da sua condição de pessoa, apto a atuar no mundo jurídico e a ter reconhecidos os atributos que o distinguem como fim em si mesmo.

A tutela jurídica da personalidade não se limita à proteção de aspectos físicos ou morais, mas abrange todas as condições necessárias para que o indivíduo se realize como ser humano pleno. Sob essa perspectiva, a educação figura como um instrumento essencial, pois é por meio dela que o indivíduo consolida sua identidade, amplia suas capacidades e adquire consciência de sua dignidade. A educação, portanto, não atua apenas como meio de instrução, mas como um processo formativo que possibilita o exercício concreto da personalidade e a afirmação do sujeito como cidadão, dotado de autonomia e responsabilidade diante de si e da coletividade.

Sob o ponto de vista filosófico, a ideia de educação como base de formação da pessoa acompanha a modernidade. Hobbes (2002) via na educação um meio de moldar os impulsos humanos e manter a ordem civil, atribuindo ao Estado a responsabilidade de orientar a formação dos cidadãos desde a infância. Heidegger (2012), por sua vez, defende uma perspectiva mais existencialista e fenomenológica, ao compreender a educação como o processo pelo qual o ser humano se torna consciente de seu próprio ser e descobre o sentido de sua existência. Para o autor, educar é um convite à autodescoberta e à assunção da responsabilidade existencial, por meio da qual o indivíduo reconhece seu papel no mundo e constrói sua autenticidade. Apesar das diferentes abordagens, ambos convergem na compreensão de que a educação é elemento essencial da constituição do ser humano e se relaciona intrinsecamente com a formação da personalidade, ao possibilitar o desenvolvimento da consciência e da responsabilidade individual diante da vida em sociedade.

A concepção mais ampla de educação é retomada por Siqueira e Pomin (2023), ao afirmarem que a educação representa um processo contínuo de aprendizagem e de construção pessoal, capaz de promover valores, atitudes e competências que estruturam o desenvolvimento integral do sujeito. A formação humana, portanto, não se reduz à instrução escolar, mas envolve a edificação moral e cultural da pessoa, sem a qual os direitos da personalidade permaneceriam abstratos. A educação, nesse sentido, não apenas transmite saberes: transforma o indivíduo e lhe confere dignidade. Educar é permitir que o ser humano evolua de uma visão fragmentada e

passiva do mundo para uma compreensão consciente, articulada e ativa de si mesmo e da realidade (Zenni; Félix, 2011). É por meio desse processo que a pessoa conquista sua autonomia e adquire condições de exercer sua cidadania com responsabilidade.

A dimensão emancipatória da educação é destacada por Mézáros (2005), ao concebê-la como um instrumento de transformação social e humana capaz de romper com estruturas de dominação e passividade intelectual. Para o autor, o processo educativo deve ser orientado pela liberdade e pela criticidade, formando sujeitos conscientes de seu papel histórico e aptos a intervir na realidade de modo reflexivo e solidário. A educação, nessa perspectiva, ultrapassa a função técnica ou informativa e assume um caráter libertador, pois propicia ao indivíduo o desenvolvimento de sua autonomia e o reconhecimento de sua própria dignidade. Ao estimular a capacidade de pensamento crítico e a responsabilidade social, converte-se em um espaço de emancipação e, ao mesmo tempo, em meio concreto de efetivação dos direitos da personalidade, na medida em que permite ao ser humano agir como protagonista de sua própria existência e copartícipe na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A negação do acesso à educação representa, na perspectiva de Lozano (2018), uma negação da própria condição de pessoa, na medida em que fragiliza a capacidade de autodeterminação e o exercício dos demais direitos fundamentais. Motta e Lonchiati (2016), por sua vez, sustentam que o direito à educação apresenta natureza personalíssima, pois se encontra intrinsecamente ligado à dignidade humana e ao livre desenvolvimento da personalidade. Para esses autores, privar alguém do acesso à educação significa restringir a possibilidade de desenvolvimento de suas faculdades intelectuais, éticas e sociais, comprometendo sua autonomia e sua inserção cidadã. Essa interpretação amplia a compreensão tradicional do direito à educação ao enfatizar que, além de direito social prestacional, ele integra o conteúdo mínimo necessário para a realização da pessoa humana. No presente estudo, tal posição é incorporada como fundamento teórico que evidencia a dimensão personalíssima do direito à educação, sem que isso implique sua desvinculação do regime jurídico próprio dos direitos sociais.

Há o risco de se associar indiscriminadamente o princípio da dignidade humana a todos os direitos (Andrade, 2013); ainda assim, no caso da educação, essa conexão é legítima e necessária. A educação torna possível a consciência de si e o exercício pleno da cidadania, conferindo efetividade concreta aos direitos da personalidade. O acesso ao conhecimento e à formação crítica assegura o exercício da liberdade de pensamento, da identidade pessoal e da

autonomia moral; a convivência social e o desenvolvimento ético promovem o respeito à honra e à imagem; e o fortalecimento da consciência individual protege a integridade psíquica e emocional. Assim, a educação não apenas reafirma o valor da dignidade humana, mas também atua como condição de efetividade dos direitos personalíssimos, permitindo que a pessoa exista de modo pleno no âmbito jurídico, social e moral.

Os direitos da personalidade constituem direitos essenciais do ser humano, uma vez que, sem a sua proteção, os demais direitos perdem o próprio sentido, conforme observa De Cupis (2008). A educação, ao viabilizar o desenvolvimento das faculdades humanas e fortalecer a dignidade, figura entre os principais instrumentos de concretização desses direitos. Nesse contexto, ocupa papel estruturante na realização dos direitos da personalidade, pois possibilita que a dignidade humana ultrapasse sua dimensão normativa e se manifeste concretamente por meio da valorização e do reconhecimento da pessoa no âmbito jurídico e social.

Diante dessas perspectivas, observa-se que a educação, embora juridicamente estruturada como direito social fundamental, revela uma dimensão personalíssima reconhecida por parte da doutrina. Essa dimensão decorre de sua vinculação direta ao desenvolvimento da identidade, da autonomia, da dignidade e da capacidade de participação social, elementos centrais dos direitos da personalidade. Assim, neste trabalho, a educação é compreendida como direito social que opera materialmente como instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, ao mesmo tempo em que incorpora um conteúdo personalíssimo que justifica sua centralidade na formação humana. Essa harmonização permite superar eventuais tensões conceituais e adotar uma abordagem integrada, na qual o direito à educação cumpre função institucional e existencial no Estado Democrático de Direito.

Desigualdades educacionais como barreiras à proteção dos direitos da personalidade no Brasil

A consolidação do direito à educação como instrumento de efetivação dos direitos da personalidade ainda enfrenta, no Brasil, obstáculos estruturais que revelam profundas desigualdades sociais e regionais. Embora a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional estabeleçam a educação como dever do Estado e direito de todos, os índices nacionais indicam que o acesso e a permanência escolar continuam condicionados a fatores econômicos, raciais e territoriais. Tais disparidades comprometem a realização do princípio da dignidade da pessoa humana e limitam o livre desenvolvimento da personalidade, pois a

ausência de igualdade educacional priva milhões de brasileiros das condições básicas para exercerem plenamente seus direitos e construir uma trajetória autônoma.

Os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciam a persistência desse quadro. Em 2023, aproximadamente 9 milhões de jovens entre 14 e 29 anos haviam deixado a escola sem concluir a educação básica, e 35,2% da população com mais de 25 anos não possuíam instrução ou ensino fundamental completo. No ano seguinte, o país ainda contava com cerca de 9,1 milhões de analfabetos com 15 anos ou mais, o que demonstra a permanência de um déficit histórico na universalização do ensino básico. Entre os jovens de 14 a 29 anos, 8,7 milhões não haviam completado o ensino médio em 2024, sendo 59,1% homens e 72,5% pretos ou pardos, proporção que revela o peso da desigualdade racial no acesso à educação. Essas assimetrias tornam-se ainda mais evidentes quando se observam os índices de escolarização e formação superior: 6,2% dos brancos haviam concluído a graduação, contra apenas 2,9% dos pretos ou pardos, diferença que reflete a reprodução das desigualdades sociais e raciais no sistema educacional brasileiro (IBGE, 2025).

Os autores Rocha, Wolowski, Soares e Siqueira (2023) destacam que o direito à educação está intrinsecamente ligado à necessidade de integrar o indivíduo ao contexto social, reduzindo as desigualdades e assegurando condições mínimas de autonomia pessoal. Quando o acesso à escola se torna privilégio de poucos, o Estado falha em cumprir sua função essencial de promover a dignidade e a igualdade, transformando a educação em um marcador de exclusão. Para que o indivíduo possa desenvolver livremente sua personalidade, observa Almeida (2010), é indispensável que lhe sejam oferecidas opções reais de escolha e oportunidades concretas de formação e trabalho. A liberdade, nesse sentido, não é mera ausência de restrições, mas a presença de condições materiais que possibilitem o exercício efetivo da autonomia.

As desigualdades educacionais, portanto, não são apenas reflexo das limitações orçamentárias ou de gestão, mas expressão de um problema histórico e estrutural que atravessa o desenvolvimento nacional. O acesso desigual ao conhecimento perpetua a concentração de oportunidades, restringe o protagonismo dos grupos vulneráveis e fragiliza a própria noção de cidadania. Sem uma educação de qualidade, universal e inclusiva, a promessa constitucional de igualdade material permanece distante, e os direitos da personalidade, em especial o direito ao livre desenvolvimento, à dignidade e à identidade, tornam-se meras previsões formais.

O papel do Estado na construção democrática da educação deve ser norteado por políticas públicas capazes de assegurar esse pressuposto básico que conecta a educação à dignidade humana (Siqueira; Lara; Lima, 2020). As ações estatais precisam ir além da criação de normas e alcançar a implementação de programas consistentes, com metas claras de redução das desigualdades regionais, valorização docente e fortalecimento da permanência estudantil. É preciso compreender que a efetividade do direito à educação não se limita ao ingresso no sistema escolar, mas abrange também a permanência, o aproveitamento e a qualidade do aprendizado. Sem políticas públicas duradouras e articuladas, a educação deixa de cumprir sua função emancipatória e torna-se reprodutora das desigualdades que deveria combater.

Marques e Siqueira (2020) demonstram que a não prestação da educação fere diretamente os direitos da personalidade da criança e do adolescente, pois compromete o pleno desenvolvimento individual e social, impedindo o exercício consciente da cidadania e da capacidade profissional. A omissão estatal no campo educacional produz efeitos que transcendem a esfera individual, atingindo a coesão social e a legitimidade do Estado Democrático de Direito. Quando o poder público deixa de garantir o acesso universal e equitativo à educação, nega aos cidadãos a oportunidade de desenvolver suas potencialidades e de afirmar sua dignidade como pessoas humanas.

O impacto das políticas públicas educacionais no Brasil na atualidade

Superar desigualdades exige uma atuação conjunta e permanente entre Estado e sociedade civil, baseada em compromissos duradouros e em uma visão estratégica do papel da educação no desenvolvimento humano e social. É imprescindível que a política educacional seja concebida como uma política de Estado, e não apenas de governo, dotada de continuidade, financiamento adequado, planejamento de longo prazo e mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação de resultados. Conforme Bittencourt e Reck (2021), enquanto as políticas de governo têm caráter transitório e eleitoral, vinculado às disputas partidárias e à promessa de resultados imediatos, as políticas de Estado distinguem-se pela previsão constitucional, pela pretensão de estabilidade e pela proteção reforçada contra discontinuidades. A constante discontinuidade de programas educacionais e a falta de integração entre as esferas federal, estadual e municipal comprometem a efetividade das ações e reforçam as desigualdades regionais e sociais.

Entre as políticas públicas de maior relevância na efetivação do direito à educação, destacam-se o Programa Pé-de-Meia, voltado à permanência de estudantes de baixa renda no ensino médio por meio de incentivos financeiros; o Programa Universidade para Todos (Prouni), que concede bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de ensino superior; o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que viabiliza o acesso à educação superior por meio de crédito subsidiado; e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), que assegura o direito à escolarização para aqueles que não concluíram a educação básica na idade regular. Essas iniciativas reforçam o caráter inclusivo do direito à educação, atuando como instrumentos concretos de promoção da dignidade humana e do livre desenvolvimento da personalidade.

O Prouni, instituído em 2005, já beneficiou mais de 3,6 milhões de estudantes entre 2005 e 2025, com destaque para mulheres (56%) e negros (55%) como maioria entre os beneficiários. Além disso, segundo o Censo da Educação Superior de 2023, a taxa de conclusão de curso superior entre bolsistas do Prouni foi de 58%, enquanto entre estudantes que não participaram do programa esse índice caiu para 36%. Em 2025, o programa atende mais de 644 mil bolsistas, sendo que 84% deles (cerca de 543 mil) usufruem de bolsa integral, distribuídos em aproximadamente 1.865 instituições de ensino superior privadas no país (Ministério da Educação, 2025).

O FIES tem se destacado na democratização do acesso ao ensino superior privado no Brasil. No processo seletivo do 1º semestre de 2025 foram aprovados 50.412 candidatos, dos quais 21.016 (aproximadamente 41,7%) pertencem à modalidade “FIES Social”, voltada para estudantes com renda familiar de até meio salário mínimo e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) (Tancredi, 2025). Na seleção de vagas remanescentes para o 2º semestre de 2025 foram ofertados mais de 58 mil vagas em 10.319 cursos/turnos, abrangendo 690 instituições privadas de educação superior. Metade dessas vagas remanescentes ficou reservada para estudantes com renda até meio salário mínimo por pessoa, inscritos no CadÚnico, que podem contratar financiamento de até 100% dos encargos educacionais (Ministério da Educação, 2025). Esses dados evidenciam que o FIES não apenas amplia o acesso à graduação, como direciona de forma significativa os recursos para estudantes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, reforçando seu caráter de instrumento de equidade e inclusão.

O programa Pé-de-Meia foi instituído pela Lei nº 14.818/2024, de 16 de janeiro de 2024, como política de incentivo financeiro-educacional em modalidade de poupança para estudantes

matriculados no ensino médio público e para os da EJA (Educação de Jovens e Adultos) que pertencem a famílias inscritas no CadÚnico. Após comprovar matrícula e frequência escolar, o estudante pode receber parcelas mensais de aproximadamente R\$200, além de um incentivo de R\$1.000 ao final da série concluída e um bônus de R\$200 caso participe do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O programa atende cerca de 4 milhões de estudantes e envolve investimento estimado em R\$12,5 bilhões anuais (Ministério da Educação, 2025). Essa iniciativa busca estimular a permanência e conclusão do ensino médio, reduzir a evasão escolar e promover maior inclusão social e mobilidade para jovens de baixa renda.

A modalidade EJA da educação básica vem enfrentando queda significativa nas matrículas, tendo registrado uma redução de cerca de 34% entre 2013 e 2023, passando de aproximadamente 3,6 milhões para 2,4 milhões de matrículas no ensino público (Todos Pela Educação, 2025). Mais recentemente, segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e o Ministério da Educação, entre 2023 e 2024 houve uma queda de 7,7% no total de matrículas da EJA, e desde 2020 até 2024 a queda acumulada foi de 20,4%. No ano de 2024, a modalidade atendia pouco mais de 2,36 milhões de pessoas. Ademais, no nível fundamental da EJA a redução foi de 10,2% entre 2023 e 2024, enquanto no nível médio a queda foi de 3,7% no mesmo período (Inep, 2024). Esses dados evidenciam que, embora a EJA seja um instrumento essencial para promoção da educação ao longo da vida, ela enfrenta desafios estruturais quanto ao acesso, permanência e atratividade para jovens e adultos que não completaram sua escolarização regular.

Os caminhos de aprimoramento passam pela expansão e fortalecimento dessas políticas, bem como pela valorização dos profissionais da educação, melhoria das condições de trabalho nas escolas e consolidação do ensino público com foco na equidade e na redução das desigualdades regionais. A ampliação de bolsas de estudo, a criação de incentivos à formação técnica e o acesso gratuito à educação superior são medidas fundamentais para assegurar que o direito à educação se traduza em efetiva promoção da dignidade humana e concretização dos direitos da personalidade.

Torna-se, ainda, imprescindível o fortalecimento dos mecanismos de controle social e participação democrática, assegurando que conselhos de educação, movimentos estudantis e organizações civis atuem de forma ativa na formulação, fiscalização e aprimoramento das políticas públicas. A educação, quando construída de maneira participativa, torna-se um espaço

de cidadania e de reconhecimento mútuo, no qual os direitos da personalidade deixam de ser conceitos abstratos para se transformarem em vivências concretas de dignidade e liberdade.

A efetivação do direito à educação demanda continuidade, compromisso institucional e participação ativa da sociedade, de modo que as políticas públicas existentes possam consolidar avanços e inaugurar novos horizontes de inclusão e justiça social. Programas como o Pé-de-Meia, o Prouni, o Fies e a EJA representam passos importantes na construção de um sistema educacional mais equitativo, ampliando oportunidades e reafirmando a dignidade humana como fundamento central do processo formativo. Contudo, para que o Brasil supere as desigualdades que historicamente condicionam o acesso e a permanência escolar, é indispensável fortalecer o ensino público, aprimorar os mecanismos de governança educacional e promover estratégias contínuas de valorização da trajetória estudantil.

Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu demonstrar que o direito à educação, reconhecido constitucionalmente como direito social fundamental, constitui instrumento indispensável para a promoção da dignidade humana, da autonomia e da plena participação cidadã. As políticas públicas educacionais implementadas pelo Estado brasileiro, como o Prouni, o FIES, o Pé-de-Meia e a Educação de Jovens e Adultos, evidenciam um esforço institucional consistente para ampliar o acesso, garantir a permanência e promover a igualdade de oportunidades entre estudantes de diferentes realidades sociais.

Cada um desses programas, em suas especificidades, contribui para a construção de trajetórias educacionais mais inclusivas, fortalecendo processos de mobilidade social e reduzindo barreiras históricas de desigualdade. Assim, verifica-se que a efetivação do direito à educação não se limita ao plano normativo, mas se concretiza por meio de ações estatais que reafirmam sua centralidade no desenvolvimento integral da pessoa e na consolidação do Estado Democrático de Direito.

Ainda que persistam desafios decorrentes das desigualdades estruturais, sociais e raciais que permeiam o sistema educacional brasileiro, os avanços observados indicam movimentos relevantes em direção a uma educação mais justa e acessível. A permanência de índices elevados de analfabetismo, evasão escolar e atraso educacional demonstra que o acesso e a continuidade na escola continuam condicionados por fatores socioeconômicos e regionais.

Entretanto, as políticas públicas existentes mostram que é possível construir caminhos de superação, desde que haja continuidade, expansão e aperfeiçoamento das iniciativas já em curso.

Nesse cenário, programas como o Prouni, o Fies, o Pé-de-Meia e a EJA configuram passos importantes para o fortalecimento do direito à educação, pois ampliam oportunidades e reafirmam o papel do Estado na promoção da inclusão e da equidade educacional. O direito à educação tem avançado como mecanismo de promoção da dignidade humana e de desenvolvimento integral da pessoa, revelando que a consolidação de uma educação pública de qualidade, acessível e comprometida com a justiça social depende de esforços permanentes, articulados e sensíveis às demandas contemporâneas.

Referências

ALMEIDA, Kellyne Laís Laburú Alencar de. **O direito ao livre desenvolvimento da personalidade – perspectiva do direito português**. Dissertação (Mestrado Científico em Direitos Fundamentais). Universidade de Lisboa. 2010, 58f.

BITENCOURT, Caroline Muller; RECK, Janriê Rodrigues. Políticas públicas de governo e de estado-uma distinção pouco complexa: necessidade de diferenciação entre modelos decisórios, arranjos institucionais e objetivos de políticas públicas de governo e estado. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 12, n. 3, p. 631-667, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Brasília: Planalto, 1990. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília: Planalto, 1996. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília: Planalto, 2002. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Brasília: Planalto, 2014. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Fies 2025: divulgado resultado das vagas remanescentes**. Brasília, 04 nov. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/novembro/fies-2025-divulgado-resultado-das-vagas-remanescentes?utm_. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Pé-de-Meia**. Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/pe-de-meia>. Acesso em: 08 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resultados - Programa Universidade para Todos (Prouni)**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/prouni/resultados>. Acesso em: 18 nov. 2025.

CENSO Escolar 2024: EJA encolhe no país, revelam dados do Censo Escolar 2024. **Revista Educação**, 09 abr. 2025. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2025/04/09/censo-escolar-2024-eja/?utm>. Acesso em: 18 nov. 2025.

COSTA, Maria Izabel Sanches; IANNI, Aurea Maria Zöllner. **O conceito de cidadania. Individualização, cidadania e inclusão na sociedade contemporânea: uma análise teórica**. São Bernardo do Campo, SP: Editora UFABC, p. 43-73, 2018.

DE CUPIS, Adriano. **Os direitos da personalidade**. Tradução de Afonso Celso Furtado Rezende. São Paulo: Quorum, 2008.

DE ANDRADE, Fábio Siebeneichler. A tutela dos direitos da personalidade no direito brasileiro em perspectiva atual. **Revista de Derecho Privado**, n. 24, p. 81-111, 2013. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S0123-43662013000100004&script=sci_arttext. Acesso em: 02 out. 2025.

DE SOUZA ROCHA, Quithéria Maria et al. Educação como direito da personalidade: em busca de uma reformulação construcional do ensino jurídico frente às novas tecnologias. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 23, n. 1, p. 201-218, 2023. Disponível em: periodicos.unicesumar.edu.br. Acesso em: 26 out. 2025.

DUARTE, Clarice Seixas. A educação como um direito fundamental de natureza social. **Revista Educação & Sociedade**, v. 28, p. 691-713, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300004>. Acesso em: 02 out. 2025.

GARCIA, Emerson. O direito à educação e suas perspectivas de efetividade. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 5, n. 57, 2004. Disponível em: revistajuridica.presidencia.gov.br. Acesso em: 05 out. 2025.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e Direitos de Personalidade**. Coimbra: Almedina, 2008.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Tradução de Fausto Castilho. Campinas, SP: Editora da Unicamp, RJ: Vozes, 2012.

HOBBS, Thomas. **Do cidadão**. Tradução de R. J. Ribeiro. 3ª Edição. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2002.

HORTA, José Silvério Baia. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de Pesquisa**, n. 104, p. 5-34, 1998. Disponível em: publicacoesfcc.emnuvens.com.br. Acesso em: 07 out. 2025.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Indicadores educacionais avançam em 2024, mas atraso escolar aumenta.** Agência de Notícias IBGE, 13 jun. 2025. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/43699-indicadores-educacionais-avancam-em-2024-mas-atraso-escolar-aumenta>. Acesso em: 01 nov. 2025.

LOZANO, Eduardo Areiza. Educación de calidad desde la perspectiva de los derechos humanos. **Sophia**, [s.l.], v. 14, n. 2, p.15-23, 31 jul. 2018. Universidad La Gran Colombia. Disponível em: <https://doi.org/10.18634/sophiaj.14v.2i.778>. Acesso em 01 out. 2025.

MARQUES, Fernanda Carvalho; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. O direito à educação como instrumento aos direitos da personalidade da criança e do adolescente. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**. 2020. p. 1228-1244. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2207>. Acesso em 01 out. 2025.

MARTINS, Raphael Farias; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. A dignidade humana é protegida pelo Estado como direitos humanos, direitos fundamentais ou da personalidade? Existem diferenças entre tais direitos? **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 17, n. 47, p. 223-244, 2022. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1134>. Acesso em: 02 out. 2025.

MÉZÁROS, István. **Educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

MIRANDA, Jorge. Sobre o Direito da educação. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Lisbon Law Review**, v. 60, p. 17-44, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ulisboa.pt>. Acesso em: 08 out. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Na medida da pessoa humana: estudos de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

MOTTA, Ivan Dias da; DANTE, Caroline Rodrigues Celloto. A personalidade na biopolítica e a ideia de promoção humana. **Revista Jurídica - UniCuritiba**, Curitiba-PR, v. 3, p. 336-354, 2016. Disponível em: https://openurl.ebsco.com/EPDB%3Aagcd%3A15%3A28429183/detailv2?sid=ebsco%3Aplink%3Ascholar&id=ebsco%3Aagcd%3A121459995&crl=c&link_origin=scholar.google.com. Acesso em: 02 out. 2025.

MOTTA, Ivan Dias da; LONCHIATI, Fabrizia Angelica Bonatto. Reflexões acerca da teoria dos direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana no direito educacional. **Revista Jurídica**. v. 4. n. 45, Curitiba, 2016. p. 1-23. Disponível em: [10.6084/m9.figshare.4619872](https://doi.org/10.6084/m9.figshare.4619872). Acesso em 01 out. 2025.

MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O Direito à Educação**. 1. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

POMIN, Andryelle Vanessa Camilo. **As cooperativas como instrumentos de efetivação dos direitos da personalidade à educação e à liberdade individual dos cooperados**. 2025. 441 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Cesumar – Unicesumar, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, Maringá, 2025. Disponível em:

<https://www.unicesumar.edu.br/mestrado-e-doutorado/direito/#bancas-dissertacoes-e-teses>. Acesso em: 26 out. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; DE SOUZA, Bruna Caroline Lima. Direito à Educação e a sua dupla dimensão no âmbito dos Direitos da Personalidade. **Revista Direito Mackenzie**, v. 18, n. 1, 2024. Disponível em:

<https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/16532>. Acesso em: 10 out. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LARA, Fernanda Corrêa Pavesi; LIMA, Henriqueta Fernanda C.A.F. Direitos da Personalidade e as Políticas Públicas de Educação: Programa educação em prática - a integração entre o ensino fundamental e médio com as universidades. **Revista Húmus**, v. 10, n. 28, 2020. Disponível em:

<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/13541>. Acesso em: 26 out. 2025.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; MOREIRA, Mayume Caires. Análise das desigualdades educacionais no Brasil sob a ótica da ofensa à educação enquanto um direito da personalidade. **Revista Em Tempo**, v. 23, n. 1, p. 25-46, 2023. Disponível em:

<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3546>. Acesso em: 01 out. 2025

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; POMIN, Andryelle Vanessa Camilo. O sistema cooperativo como afirmação do direito da personalidade à educação. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, v. 15, n. 43, p. 627-645, 2023. Disponível em:

<https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/1739>. Acesso em: 09 out. 2025.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TANCREDI, Silvia. MEC divulga perfil dos aprovados no Fies 2025. **Brasil Escola**.

Disponível em: <https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/enem/mec-divulga-perfil-dos-aprovados-no-fies-2025/357490.html?utm>. Acesso em: 10 out. 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Análise do Programa Pé-de-Meia**. Brasília: Todos Pela Educação, abril 2024. Disponível em:

<https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2024/04/analise-pe-de-meia-todos-pela-educacao-abr-2024.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Capítulo 5 – Educação de Jovens e Adultos. In: **Anuário Brasileiro da Educação Básica 2024**. São Paulo: Todos Pela Educação, 2024. Disponível em: <https://anuario.todospelaeducacao.org.br/2024/capitulo-5-educacao-de-jovens-e-adultos.html?utm>. Acesso em: 08 nov. 2025.

ZENNI, Alessandro Severino Vállér; FÉLIX, Diogo Valério. Educação para construção de dignidade: tarefa eminente do direito. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 11, n. 1, 2011.

Recebido: novembro/2025
Correções requeridas: agosto/2026
Aprovado: setembro/2026